



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

*"Regulamenta o processo de Atribuição de Classes para professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".*

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de Atribuição de Classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares nº 911 e nº 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 28.829/2025,

**DECRETA:**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes da Educação Infantil (30 horas semanais) e Ensino Fundamental Anos Iniciais (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - Titulares de cargo;

II - No próprio campo de atuação.

§ 1º Todos os professores estarão, automaticamente, inscritos para o Processo de Atribuição de Classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§ 2º Encerrado o Processo de Atribuição de Classes, caso não remanesçam classes em sua respectiva etapa de Educação Básica, em que o professor ausente estiver inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, na condição de adido, nos termos deste decreto.

§ 3º Com exceção ao disposto no *caput do* Art. 10 deste decreto, o professor licenciado através de qualquer afastamento regulamentado no Estatuto do Servidor (Lei Municipal Complementar Nº911, de 13 de dezembro de 2011), incluindo falta abonada ou que não puder comparecer ao Processo de Atribuição de Classes, deverá participar por meio de representante munido de procuração, com poder específico para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

Art. 3º O Processo de Atribuição de Classes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais será realizado em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada pela Comissão de Educação Infantil e pela Comissão de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com no máximo 10 (dez) membros cada Comissão, assim constituídas:

- Secretário Municipal de Educação;
- Coordenadores de Ensino
- Supervisores Escolares;
- Diretores e/ou coordenadores pedagógicos;
- Professores.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5º Em todas as fases de atribuição será utilizado como critério de classificação o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerado como referência o mês de setembro do ano vigente.

§ 1º A classificação será elaborada separadamente para o professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também atribuição, remanejamento e permuta de classes.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, respeitada a etapa da Educação Básica do concurso, através da qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§ 3º A lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na etapa da Educação Básica, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde o professor deverá assinar termo de ciência.

§ 4º O professor que discordar de sua classificação terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu, para solicitar revisão à respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento devidamente protocolizado na Secretaria Municipal de Educação, ao Presidente da Comissão de Atribuição de Classes.

§ 5º Em caso de empate, serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I - Maior idade do professor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

II - Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;

III - Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou inferior a 18 anos).

§ 6º As licenças, em virtude da Covid-19, não serão descontadas para fins de classificação.

Art. 6º O professor que estiver ocupando função gratificada ou cargo em comissão participará do processo de Atribuição de Classes.

§ 1º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na Rede Municipal de Ensino, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no último processo de atribuição de classes e deverá comparecer à primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

§ 2º No desligamento de professor titular de uma classe, do quadro de servidores, ocupante de função gratificada ou com restrição, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da respectiva classe, salvo se professor na condição de adido.

Art. 7º Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que teve para si atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante nova atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos com jornada equivalente à da substituição, respeitando o período que teve para si atribuída a respectiva classe no processo de atribuição, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve a si atribuída a última classe.

Art. 8º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular.

Art. 9º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos da legislação vigente, participará do Processo de Atribuição de Classes, onde terá a ele atribuída classe vaga e na inexistência, em substituição, sendo que esta classe retornará ao processo regular de Atribuição em caráter de substituição.

§ 1º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) que retornar às atividades docentes deverá assumir a classe a ele atribuída; e aquele que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe para o referido ano letivo ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

§ 2º O professor que tiver uma classe atribuída, participará da primeira fase de Atribuição de Classes do ano seguinte, na unidade de ensino que teve a si atribuída a última classe.

§ 3º O professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice) terá direito a uma única mudança na fase de remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

§ 4º A classe atribuída ao professor readaptado, restrito ou aquele pendente em situação de decisão judicial (sub júdice), nos termos do caput, não será objeto de permuta conforme previsto na terceira fase do Processo de Atribuição de Classes.

§ 5º A classe cujo professor for considerado readaptado ou restrito por meio da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, após o Processo de Atribuição de Classes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O professor que se encontra em situação de licença para tratar de assuntos particulares ou vacância, nos termos da Lei Municipal Complementar Nº 911/2011, não participará de nenhuma fase da Atribuição de Classes.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá mediante atribuição, respectivamente, classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico ou projetos no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase de atribuição.

Art. 11. O diretor escolar será responsável pela divulgação e ciência dos Decretos de Atribuição de Classes/Aulas, orientando os professores de sua unidade escolar quanto ao Processo de Atribuição.

Art. 12. O Processo de Atribuição de Classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade ou de eventual correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 13. O acúmulo de cargos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal Complementar Nº 911 /2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumular cargos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão em que presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, ao Departamento de Gestão de Pessoas, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu.

**DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**

Art. 14. O Processo de Atribuição de Classes para Professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I - A primeira fase, realizada nas unidades escolares, sob a condução do diretor ou, no caso de impedimento dele, respectivamente, assistente de direção, supervisor escolar da rede municipal ou membro da Comissão será responsável pela atribuição.

II - A segunda fase, denominada remanejamento, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, será, respectivamente, para o professor que se interessar em classes que não foram atribuídas na primeira fase e para professores que não tiveram para si atribuídas classes na primeira fase do processo, seguindo a lista de classificação, de acordo com o tempo de serviço na Etapa da Educação Básica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

III - A terceira fase, denominada permuta, será realizada pela Comissão de Atribuição de Classes para professores que queiram permutar, respeitando-se a etapa de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§ 1º As classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase de atribuição serão divulgadas na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares, sob responsabilidade dos gestores (diretores escolares).

§ 2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, o professor municipalizado terá prioridade na Atribuição de Classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual Nº40.673/96, obedecida a classificação.

§ 3º Todo professor que participar da primeira fase da atribuição estará automaticamente inscrito para a segunda fase de atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior.

§ 4º Durante a fase de remanejamento, a listagem de classificação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§ 5º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na Sessão de Remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da classe.

Art. 15. O professor, na condição de adido nos termos deste decreto, participará da segunda e da terceira fases do Processo de Atribuição de Classes, na unidade escolar onde cumpriu o último Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Art. 16. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão terá o direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito à permuta.

Art. 17. O professor que ocupa função gratificada ou cargo em comissão não poderá assumir classe em caráter de substituição na primeira fase.

Parágrafo único. Na hipótese de não existência de classes vagas na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada ou cargo em comissão deverá obrigatoriamente recorrer à sessão de remanejamento para priorizar a existência de classe vaga.

Art. 18. O professor que tiver a ele atribuída classe em substituição em qualquer uma das fases de atribuição, e assumir, posteriormente, cargo em comissão ou função gratificada, participará no próximo ano letivo das respectivas fases de atribuição nos termos do Art. 17 deste Decreto.

Art. 19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 20. A extinção de classe em uma unidade escolar durante o ano letivo, devido à redução significativa do número de alunos, levará o docente, cuja classe foi extinta, a uma nova atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições, licenças, turmas de apoio pedagógico, projetos ou ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo vigente, respeitando o período da Atribuição de Classes ou da disponibilidade do professor, no período oposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe atribuída, conforme caput; participará da primeira fase da atribuição do ano seguinte, na unidade de ensino onde teve para si atribuída a última classe.

Art. 21. A atribuição de Classes para o professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das fases de atribuição e na seguinte conformidade:

I - Uma classe ao professor de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha);

II - Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 21h40min (vinte e uma horas e quarenta minutos) na unidade escolar das quais 20 (vinte) horas de atividades com alunos; 02 (duas) horas na escola em atividades coletivas - HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 06h20min (seis horas e vinte minutos) em local de livre escolha pelo docente - HTPL (Horário de Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha).

§ 1º As horas e os dias do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC - oficial e em caráter excepcional das unidades escolares serão apresentados em cada fase de atribuição e serão imutáveis ao longo do ano letivo.

§ 2º O cumprimento do HTPC em horário excepcional somente será permitido quando comprovada a impossibilidade de cumprimento do HTPC oficial por motivo de docência do magistério.

§ 3º Será de total responsabilidade do professor observar a possibilidade de realização de HTPC excepcional nos termos do presente Decreto.

§ 4º A inobservância do regramento das condições de HTPC excepcional acarretará na obrigatoriedade do cumprimento do HTPC oficial mesmo que detectado após as fases de Atribuição de Classes.

§ 5º O cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional poderá ocorrer em data, local e horário definidos pela Secretaria Municipal de Educação em ocasiões de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação.

§ 6º Mediante convocação do Secretário Municipal de Educação, o cumprimento do HTPC oficial e/ou excepcional deverá ocorrer em data, local e horários definidos, salvo quando houver incompatibilidade de horário devidamente comprovada pelo professor em outro vínculo laboral do magistério.

**DOS PROFESSORES ADIDOS**

Art. 22. Para fins deste decreto, serão considerados na condição de professores adidos:

I - Professores que não participaram do processo de atribuição de classes para o ano vigente.

II - Professores que tenham participado, porém, não tenham para si, uma classe atribuída durante o processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 13.728**

de 14 de novembro de 2025.

§ 1º Os professores na condição de adidos ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para designação em classes e locais de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os professores na condição de adidos não participarão da primeira fase no próximo Processo de Atribuição de Classes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. É obrigatório ao professor o cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 24. O descumprimento de jornada diária de trabalho, incluindo os Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos (HTPCs), sem motivo justificado, será passível de punição através de procedimentos administrativos considerando o Artigo 133 do Estatuto – Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre os deveres do servidor público municipal.

Art. 25. Os casos omissos deste Decreto serão objeto de deliberação pelos membros das respectivas comissões, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogado o Decreto Nº 13.367, de 4 de novembro de 2024.

Botucatu, 14 de novembro de 2025.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal

*Gilberto Marinho Peres*  
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 14 de novembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

*Rinaldo Barbato*  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente